



**MPV 915  
00066**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019.**

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Suprima-se a expressão “ou de empresa especializada” prevista no caput do art. 11-C da Lei nº 9.636, de 1998, dada pelo s art. 1º da Medida Provisória 915, de 2019, e, por conexão de mérito, os §§ 7º e 11, do referido art. 11-C desse mesmo diploma legal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 915/2019 estabelece que “empresas especializadas”, com dispensa de licitação e cadastradas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou pelo órgão ou entidade pública gestora do imóvel, poderão realizar avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União. Por conseguinte, nossa emenda visa retirar a possibilidade aberta para essas “empresas especializadas”, mantendo a permissão da contratação de bancos públicos federais ou empresas públicas, com dispensa de licitação.

Esse tipo de procedimento ampliativo e de dispensa licitatória não acata o mandamento constitucional da legalidade, moralidade administrativa e economicidade (art. 37, caput da CF/88).

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**



SF/20311.15195-92